



Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

www.diario.indiana.sp.gov.br/	
Prefeitura Municipal de Indiana	
Atos Oficiais	
Decretos2	

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.** Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88 Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: https://www.indiana.sp.gov.br

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 119 06 DEZEMBO DE 2.021

"Dispõe sobre a adoção da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do PAA nº 62.1153.0000025/2020, referente à revisão dos títulos apresentados pelos docentes da rede pública municipal de ensino para fins de progressão funcional, nos termos que específica, e determina outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,

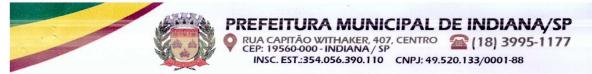
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Presidente Prudente/SP nos autos do PAA nº 62 1153 0000025/2020 veigulada por meio do Oficio nº 382/2021;

CONSIDERANDO que, por meio do instrumento acima

aperfeiçoamento do sistema de controle interno para a conferência de documentos apresentados para a obtenção de progressão funcional, que também deverá abranger a idoneidade material do documento, não bastando uma conferência formal; II) revisão das progressões funcionais concedidas nos últimos três anos (2020, 2019 e 2018), no mínimo, para as quais tenham sido apresentados certificados ou diplomas expedidos pelas Universidades UNIMEP — Universidade Metodista de Piracicaba, UNICAMP e UNINOVE — Universidade 9 de Julho, em especial para os seguintes cursos: mestrado em Educação Física, Curso de Especialização Pós-Graduação 'Lato Sensu', em Gestão Educacional, Curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Psicopedagogia Institucional; III) revisão de todas as progressões funcionais solicitadas e concedidas no ano de 2019, em especial para verificação da idoneidade material dos documentos, certificados e diplomas apresentados;

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021



CONSIDERANDO que, conforme o *Parquet*, as provas colhidas nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0003434/2021-5 indicam pela existência de venda de certificados, que seriam utilizados por professores para a obtenção de progressão funcional;

CONSIDERANDO que a situação narrada impõe à administração pública municipal o dever de autotutela e de ação de controle interno;

CONSIDERANDO, por fim, que administração pública municipal entende por pertinente e adequado acatar a Recomendação acima referida, bem como tomar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, em constante e regular cooperação com o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a revisão de todas as progressões funcionais, pela via acadêmica, concedidas aos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiana/SP para os quais tenham sido apresentados certificados e/ou diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado expedidos por quaisquer instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2.018.

§1º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, cada docente deverá apresentar os respectivos comprovantes da titulação, em seu formato original, para a devida conferência da idoneidade formal e material, até a data de 06 de janeiro de 2.022.

§2º - O docente que, injustificadamente, deixar de apresentar os comprovantes no prazo previsto no §1º deste artigo, terá suspensa sua progressão funcional e os efeitos dela decorrentes, sem prejuízo da apuração de falta funcional, nos termos da legislação.



Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021



Art. 2º - A avaliação da idoneidade material e formal a que se refere o parágrafo anterior ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, facultado, a todo tempo, o acompanhamento pelo órgão de Controle Interno desta Prefeitura Municipal.

§1º - Para fins deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá, fundamentadamente, determinar a apresentação, pelo docente, de outros documentos e/ou informações que se fizerem necessários à conclusão da revisão de sua progressão, fixando prazo razoável para tanto.

§2º - Caso os documentos e/ou informações a que se referem o §1º não sejam apresentadas no prazo fixado e, em razão disto, reste prejudicada a revisão da progressão funcional, incidirão os efeitos previstos no art. 1º, §2º, deste Decreto.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no *caput* deste Decreto, desde logo fica autorizado o contato direto para com as universidades responsáveis pela expedição dos certificados ou diplomas, a fim de se constatar a idoneidade material e formal deste.

I - O contato dar-se-á, preferencialmente, via e-mail;

 ${
m II}$ — Se, por qualquer motivo, restar infrutífera o contato via e-mail, fica autorizado o contato telefônico, em razão do qual o servidor responsável deverá lavrar ata do ocorrido, conferindo-lhe fé pública;

Art. 4º - De todo o apurado, lavar-se-á relatório contendo a perfeita individualização de cada docente, sua qualificação, a progressão funcional que possui e os documentos, certificados e/ou diplomas que o subsidiam, bem como a conclusão extraída pelo órgão mencionado no *caput* do art. 2º, deste, acerca da idoneidade material do documento.



Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021



Parágrafo Único - O relatório a que se refere este artigo deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias do esgotamento do prazo previsto no §1° do art. 1°, ou do prazo fixado nos termos do §1° do art. 2° e, imediatamente, encaminhado ao Controlador Interno e à Promotoria de Justiça de Presidente Prudente/SP, observando a referência.

Art. 5° - Dê-se ciência deste Decreto à Promotoria de Justiça de Presidente Prudente/SP e ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Indiana/SP.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante Portaria ou outro instrumento oficial idôneo para tanto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 06 de dezembro de 2.021

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado, nos termos da legislação vigente, na data supra.

ANA MARIA SANTIGO CANEDO

Resp. pelo Exp. de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE